



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003548/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045981/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.010603/2013-58
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 01.665.570/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE MOTOCICLISTAS EM LINHAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAIS ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAUDECIRO PITTA MOURINHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE LONDRINA, CNPJ n. 74.125.048/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS DA SILVA TEIXEIRA PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros**, com abrangência territorial em **PR-Alto Paraná, PR-Alvorada do Sul, PR-Andirá, PR-Apucarana, PR-Arapongas, PR-Assaí, PR-Astorga, PR-Atalaia, PR-Bandeirantes, PR-Bela Vista do Paraíso, PR-Borrazópolis, PR-Cafeara, PR-Califórnia, PR-Cambará, PR-Cambé, PR-Cambira, PR-Centenário do Sul, PR-Colorado, PR-Cornélio Procopio, PR-Cruzeiro do Sul, PR-Diamante do Norte, PR-Faxinal, PR-Floraí, PR-Florestópolis, PR-Flórida, PR-Grandes Rios, PR-Guairaçá, PR-Guaraci, PR-Ibiporã, PR-Iguaraçu, PR-Inajá, PR-Itaguajé, PR-Itaúna do Sul, PR-Ivaiporã, PR-Jaguapitã, PR-Jandaia do Sul, PR-Jardim Alegre, PR-Jardim Olinda, PR-Jataizinho, PR-Lidianópolis, PR-Loanda, PR-Lobato, PR-Londrina, PR-Lunardelli, PR-Lupionópolis, PR-Mandaguaçu, PR-Marialva, PR-Marilândia do Sul, PR-Marilena, PR-Maringá, PR-Mauá da Serra, PR-Miraselva, PR-Munhoz de Melo, PR-Nossa Senhora das Graças, PR-Nova Esperança, PR-Nova Londrina, PR-Ortigueira, PR-Ourizona, PR-Paranacity, PR-Paranapoema, PR-Paranavaí, PR-Porecatu, PR-Presidente Castelo Branco, PR-Primeiro de Maio, PR-Rolândia, PR-Sabáudia, PR-Santa Fé, PR-Santa Inês, PR-Santa Mariana, PR-Santo Antônio do Caiuá, PR-Santo Inácio, PR-São João do Caiuá, PR-Sarandi, PR-Sertãozinho, PR-Terra Rica e PR-Uraí.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES SALARIAIS:

As partes pactuam as seguintes condições salariais que vigorarão a partir de 01º de maio de 2013:

A – MOTORISTAS: O piso salarial dos MOTORISTAS a partir de 1º de maio de 2013 será de R\$ 1.722,12 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e doze centavos).

B – COBRADORES, EMISSORES DE BILHETES E AGENTES: O piso salarial dos cobradores será equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do piso atribuído ao motorista, na forma acima indicada.

C - OS DEMAIS EMPREGADOS EXCLUÍDOS OS EMPREGADOS COM PISOS SALARIAIS: Assegura-se aos demais empregados (excluídos os exercentes dos cargos com pisos salariais), reajuste de 9,5% (nove e meio por cento), aplicados sobre os salários de 01º de maio de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PARCELAS EM ATRASO: Se houver parcelas salariais em atraso, estas deverão ser pagas, de forma destacada, juntamente com os salários de junho de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE: Os empregados admitidos após 01º de maio de 2012, terão reajuste proporcional ao tempo de serviço, considerando-se como mês à fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – COMPENSAÇÕES: Quer ao reajuste integral, quer ao reajuste proporcional, ora estipulado, autoriza-se à compensação de todos e quaisquer reajustes concedidos, sejam os decorrentes de lei, da convenção coletiva, de acordo coletivo e os espontaneamente concedidos, no período.

PARÁGRAFO QUARTO – EFEITOS DAS CONCESSÕES ECONÔMICAS: Face aos ajustes descritos na presente cláusula, bem assim aqueles relativos aos pisos salariais, resta pactuada a integral quitação, mercê do presente instrumento, de todos e quaisquer índices de reajustes eventualmente devidos até 01º de maio de 2013, data base da categoria, na forma do Artigo 7º, incisos XXVI e VI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – SALÁRIO A SER CONSIDERADO PARA REAJUSTE ANUAL: Estabelece-se que na futura data-base de 01/05/2014, os salários a serem considerados para os fins dos reajustes anuais dos motoristas, serão os pactuados nesta Convenção Coletiva, com vigência a partir de 1º de maio de 2013.

PARÁGRAFO SEXTO – VALE E DATA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS: As EMPRESAS, no dia 25 de cada mês, concederão a todos os empregados um VALE, equivalente a 40% (quarenta por cento) do ordenado, facultando-se a elas, ao invés de conceder vale efetuar o pagamento total dos salários a que fizerem jus os empregados, no primeiro dia útil do mês posterior ao vencido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O MÊS PARA CÁLCULO DE VERBAS SALARIAIS: O mês, para efeito do pagamento de horas extras, adicional noturno, descansos semanais remunerados e ou feriados trabalhados e prêmio de "km" rodado, será contado do dia 16 (dezesesseis) de um mês ao dia 15 (quinze) do mês imediatamente seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – DIFERENÇAS SALARIAIS (maio e junho/2013): em função da assinatura posterior do presente Acordo, e considerando que as novas condições salariais foram pactuadas com efeito retroativo a 1º de maio de 2013, as diferenças salariais relativas aos meses de maio e junho de 2013, serão pagas em folha complementar até o dia 15 de Julho de 2013.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:

As EMPRESAS se obrigam a fornecer comprovantes de pagamentos, especificando as verbas pagas e os descontos efetuados e com destaque para a quantia recolhida a título de FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS:

Os salários e as verbas oriundas da rescisão do contrato de trabalho deverão ser pagos conforme o § 6º, do Artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não comparecendo o empregado na data designada para o pagamento das verbas rescisórias, no dia útil imediatamente seguinte ao da data apazada, as EMPRESAS comunicarão aos sindicatos da ausência do empregado, ficando eximida da multa prevista nesta CONVENÇÃO.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS:

Somente poderão ser descontados dos empregados os danos ou prejuízos acarretados em veículos ou acessórios das EMPRESAS, desde que comprovada a culpa ou dolo dos referidos empregados, mediante contra recibo discriminativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Autoriza-se às EMPRESAS a proceder a descontos nos salários dos empregados, desde que estes concordem expressamente, a título de seguro de vida, compras e empréstimos contraído e alimentação concedida.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE "KM" RODADO:

As EMPRESAS pagarão aos MOTORISTAS prêmio de "km" rodado, conforme as seguintes condições:

I) ÔNIBUS COM COBRADOR - O prêmio será pago a partir do momento em que o MOTORISTA atingiu 6.000 (seis mil) km no mês, nos seguintes valores: de 6.001 a 8.300 km. rodados, R\$ 0,0346 por km rodado; a quilometragem que ultrapassar a 8.301 km no mês será paga à razão de R\$ 0,0696.

II) ÔNIBUS SEM COBRADOR - O prêmio será pago a partir do momento em que o MOTORISTA atingiu 7.300 (sete mil e trezentos) km no mês, nos seguintes valores: de 7.301 a 12.000 R\$ 0,0346 por km rodado; a quilometragem que ultrapassar a 12.001 km por mês será paga à razão de R\$ 0,0696 por km rodado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS:

As horas extras, quando prestadas, na vigência desta CONVENÇÃO, terão adicional de 50% (cinquenta por cento) quer sejam habituais ou excepcionais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPRESSÃO DE ANUÊNIOS:

Com amparo no Artigo 7º, incisos XXVI e VI da Constituição Federal, por intermédio desta Convenção Coletiva o benefício de anuênios é definitivamente suprimido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados admitidos antes de 01.05.1998, fica assegurada a percepção do valor nominal praticado em 30.04.2005, sem qualquer acréscimo ou atualização, como vantagem de caráter personalíssimo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, seja noturna habitual ou esporádica.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALOJAMENTOS E REFEIÇÕES:

Nas linhas e itinerários das EMPRESAS, estas fornecerão alojamentos aos empregados em serviço, em locais previstos, sem nada cobrar e a permanência neles, caso estes desejem utilizá-los, não será considerado como tempo à disposição. Igualmente não será considerado como tempo à disposição, o lapso de tempo em que o empregado, mesmo que não esteja utilizando alojamento, permaneça em local aguardando o retorno à origem no mesmo dia, tendo em vista o ajuste de intervalo para descanso superior a duas horas pactuadas em contratos individuais, nos termos do permitido no Artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados em serviço, fora de sua sede de seu domicílio de trabalho, as EMPRESAS poderão integrar-se no Programa de Alimentação Incentivada, instituído pelo Governo Federal, podendo, assim, firmar convênios com entidades que venham a fornecer aos empregados café, almoço e jantar, permitindo-se, em tal caso o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do custo cobrado pelo fornecedor no salário dos empregados. No caso das EMPRESAS não adotarem o Programa de Alimentação, elas deverão fornecer alimentação, por conta própria ou por convênios, podendo, nesta hipótese também fazer o desconto de 20% (vinte por cento) do preço de custo da alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As concessões aqui tratadas não têm qualquer natureza salarial, eis que inexiste cunho contraprestativo, mas indenizatório à execução do contrato de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO –

PAT: Fica assegurado a todo empregado, no ano base de 01/05/2013 a 30/04/2014, o vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 211,71 (duzentos e onze reais e setenta e um centavos), legitimado o desconto salarial, sem outra formalidade, na rubrica, até o limite de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada no Programa de Alimentação do Trabalhador – **PAT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale alimentação deverá ser entregue na época do pagamento do salário mensal dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando afastado, por motivo de doença ou acidente do trabalho, o empregado fará jus ao vale alimentação aqui tratada, limitada tal benefício pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do afastamento reconhecido a sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS DE SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE DO TRA

As cláusulas econômicas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho anteriores a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não dos sindicatos signatários deste Instrumento Coletivo, assim durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas continuarão a contribuir com 0,5% (meio por cento) para o FUNDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO na forma do que ficou pactuado nas Convenções Coletivas anteriores a esta e conforme o parágrafo seguinte

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas recolherão, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, em favor de cada um dos SINDICATOS que pactuam a presente CONVENÇÃO COLETIVA, valor equivalente a 0,5% (meio por cento) da remuneração mensal, inclusive do 13º salário, dos empregados lotados nas respectivas áreas territoriais, previstas em Carta Sindical ou nos seus Estatutos, com o objetivo de CONSTITUÍREM E GERENCIAREM, ADMINISTRAREM O FUNDO DE SUPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO, PAGOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS EMPREGADOS, lotados na extensão territorial dos Sindicatos acordantes e nas localidades onde as empresas tenham ou venham a ter empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor mensalmente pago pelas EMPRESAS a cada um dos SINDICATOS pactuantes será depositado em conta especial indicada pelo primeiro Sindicato pactuante e apartado de todos os demais valores recebidos de diversas fontes, para a constituição do FUNDO DE SUPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO, segundo regulamento que estipularem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os SINDICATOS pactuantes autorizam as EMPRESAS a fazer o recolhimento previsto nesta cláusula, na conta corrente bancária indicada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, ou em conta bancária que o mesmo indicar, ainda que seja de outra pessoa jurídica, mesmo que o empregado beneficiário tenha seu domicílio de trabalho fora do território deste Sindicato que assume por inteiro a administração e a aplicação dos recursos recebidos, renunciando os demais SINDICATOS a qualquer interferência na gestão do fundo.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão do pactuado, os demais SINDICATOS ficam desobrigados de conceder os benefícios previstos na cláusula décima quarta, assumindo por inteiro a gestão do fundo e as obrigações conseqüentes o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, que deverá remeter o pagamento, ao Sindicato do local da prestação de serviços do beneficiário.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, seja por motivo de acidente do trabalho, doença profissional ou qualquer outra doença, os empregados das EMPRESAS, lotados nas áreas territoriais dos Sindicatos acordantes, receberão destes, suplementação mensal, inclusive do 13º salário, da diferença entre a importância

recebida do INSS e a remuneração auferida pelo empregado, no mês de afastamento, com as correções salariais coletivas futuras, concedidas pelas EMPRESAS aos empregados em atividade.

I - A remuneração para cálculo da diferença a ser paga como suplementação será apurada somando-se o salário contratual fixo mensal com a média dos últimos 12 (doze) meses das parcelas variáveis (horas extras, adicional noturno, descanso semanal remunerado, adicionais de insalubridade e ou de periculosidade, prêmio por "km rodado"), devidamente atualizados na data do afastamento, deduzindo-se da remuneração os descontos legais, de tratativas coletivas, autorizadas pelo empregado já existentes ou que venham a ser criadas.

II - Na remuneração do empregado, para cálculo da diferença a ser paga como suplementação, os reajustes salariais decorrentes de promoção ou de aumento salarial individual que o empregado teve, serão incorporados naquela, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no novo cargo ou função ou com o novo salário.

III - Na data do vencimento para pagamento da suplementação pelos SINDICATOS, não sendo conhecido o valor básico a ser pago pela Previdência, por atraso no deferimento do benefício, a suplementação será paga no valor da remuneração apurada nos itens I e II, resguardando o direito dos SINDICATOS de exigirem do empregado garantias de reembolso.

IV - Se fixado o valor do benefício pela Previdência e na data do vencimento para pagamento da suplementação pelos SINDICATOS, não se conhecer o valor exato da competência do pagamento, tomar-se-á por base o benefício do mês anterior, compensando-se as eventuais diferenças no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: A suplementação será paga pelos SINDICATOS ao empregado beneficiário até o 10º (décimo) dia útil do mês e deixará de ser devida a partir do óbito ou da aposentadoria do mesmo ou no caso de inadimplência da empresa quanto ao recolhimento do percentual para o respectivo fundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em razão do benefício de suplementação ser pago pelos Sindicatos, estabelecem de modo claro e positivo que o aludido benefício NÃO É DEVIDO PELAS EMPRESAS E NEM SE CONSTITUI EM BENEFÍCIO INERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALQUER EFEITO E NEM SERÁ INTERPRETADO COMO VERBA INDENIZATÓRIA.

PARÁGRAFO OITAVO: As EMPRESAS comunicarão aos Sindicatos o afastamento dos empregados e os valores dos salários para os efeitos do benefício.

PARÁGRAFO NONO: Em razão da contribuição feita pelas EMPRESAS para a constituição do fundo que permitirá o pagamento da suplementação, estabelece-se que ela não será parte, quer isoladamente, quer como litisconsorte com os Sindicatos ou responsável solidariamente com os Sindicatos, em ação de empregado que se sinta prejudicado por não ter recebido os benefícios.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para os empregados que forem admitidos a partir da data da assinatura do presente, a carência será de 90 (noventa) dias contados da data de admissão, para fazerem jus ao benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os empregados que na data da assinatura do presente já estejam afastados com auxílio doença ou acidente do trabalho, não farão jus aos benefícios aqui tratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As Empresas e os Sindicatos discutirão revisão do percentual da contribuição aqui prevista no caso de elevação considerável e acima da média dos últimos 03 (três) anos de casos de afastamentos de empregados com a concessão pela Previdência Social de auxílio doença ou de acidentes do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembléias gerais da categoria profissional realizadas no mês de novembro de 2012, e outras que foram convocadas especificamente no âmbito dos empregados diretamente interessados, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente conforme já estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de

Contas das entidades e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação nas bases territoriais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais de complementação de auxílio doença e auxílio acidente de trabalho conforme parágrafo e alíneas desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em observação a Convenção 98 (noventa e oito) da OIT (Organização Internacional do Trabalho), nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os sindicatos profissionais encaminharão com a necessária antecedência as guias de compensação bancária destinada aos recolhimentos referidos na cláusula, cabendo às empresas procederem ao recolhimento no prazo estabelecido e remeter a relação de empregados **associados e não associados dos sindicatos** que originou o valor recolhido, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Se existirem parcelas em atraso, em função da assinatura posterior da presente Convenção, as mesmas serão pagas pela empresa no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL:

Quando ocorrer falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do empregado, assim considerados e declarados aos fins da previdência social, as EMPRESAS pagarão auxílio funeral no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES OU AUXÍLIO CRECHE:

As EMPRESAS comprometem-se a atender o disposto no § 1º, do Artigo 389 da CLT, seja através de convênio, preconizado no § 2º do Artigo referido, seja através adoção do reembolso creche, tratado na Portaria nº 3296/86, fixado o seu valor máximo em valor que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DESPEDIMENTO:

As EMPRESAS quando despedir empregado, sob alegação de falta grave, o fará por escrito, explicando as razões do despedimento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIMPEZA DE ÔNIBUS:

Nas cidades, localidades ou pontos onde se fizer necessária limpeza interna de ÔNIBUS, antes de seguir viagem, tal serviço não será exigido dos MOTORISTAS.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS:

A toda gestante, empregada das EMPRESAS há mais de 90 (noventa) dias, concede-se estabilidade no emprego até 5 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concede-se estabilidade aos empregados de 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao prazo que falta para completar o direito de requerer aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS:

As partes ajustam, por intermédio desta cláusula, a possibilidade das EMPRESAS instituírem BANCO DE HORAS, na forma da Lei nº. 9.601 de 21 de janeiro de 1998 e Decreto nº. 2490, de 04 de fevereiro de 1998, mediante ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, que deverão ser negociados e pactuados diretamente com os SINDICATOS PROFISSIONAIS das respectivas áreas territoriais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO DE COMPENSAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO:

As EMPRESAS ficam autorizadas a celebrar individualmente com os empregados, ACORDOS de Compensação de Horas, com mulheres, Artigo 374 e menores Artigo 413, ambos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o lapso de 11 (onze) horas de descanso entre duas jornadas de trabalho, mesmo gozado fora do domicílio do empregado, em dependências designadas pelas EMPRESAS, que arcarão com as despesas conseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho é de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, autorizando-se a compensação de maior número de horas num dia com diminuição em outros dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que os motoristas e cobradores tiverem de se apresentar nas EMPRESAS, conforme escala constante de sua Ficha de Trabalho Externa (Artigo 74, parágrafo terceiro, da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como trabalho, o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos das EMPRESAS.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do Artigo 71 da CLT, faculta-se a ampliação do intervalo intrajornada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Concede-se o benefício das férias proporcionais aos empregados das EMPRESAS que se demitirem ainda que não tenham completado 12 (doze) meses de serviço, com acréscimo de 1/3 (um terço).

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇAS REMUNERADAS:

A - As EMPRESAS concederão uma licença remunerada de até 4 (quatro) horas por semestre, aos empregados, para efetivação de matrícula em Universidade ou Faculdade.

A.1 - Aos empregados que estiverem concorrendo a alguma seleção para ingresso em cursos de nível superior, em Universidade ou Faculdade, com sede nas bases territoriais dos Sindicatos pactuantes, as EMPRESAS concedem licença remunerada para o horário destinado à realização das provas de seleção.

B - 03 (três) dias por motivo de casamento.

C - 02 (dois) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES:

As EMPRESAS fornecerão a seus empregados, quando exigidos, gratuitamente, a título de uniforme 3 (três) calças, 4 (quatro) camisas e 2 (duas) gravatas ao ano. O jogo de uniforme, calça e camisa, será entregue a cada 4 (quatro) meses até completar no ano, o número de peças acima referidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na vigência desta CONVENÇÃO, será entregue ao empregado, quando de sua admissão, um jogo de uniforme.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados se obrigam a devolver os uniformes, no estado em que se encontrem, quando do desligamento das EMPRESAS, sob pena de ressarcir o seu valor e que será feito no acerto de contas da rescisão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS:

Serão acolhidos pelas EMPRESAS, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do SINDICATO, enquanto este mantiver convênio com a Previdência Social.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SINDICALIZAÇÃO:

As EMPRESAS descontarão, mensalmente, de seus empregados filiados aos SINDICATOS, a mensalidade sindical e demais contribuições estabelecidas, mediante apresentação da competente autorização para desconto em folha de pagamento, assinada pelo empregado. A quantia descontada será repassada à entidade sindical, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

A – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As cláusulas econômicas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho anteriores a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato signatário deste Instrumento Coletivo, assim durante a vigência da presente Convenção Coletiva, a empresa contribuirá mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, da seguinte forma:

A assembléia geral da categoria, aprovou a contribuição dos empregados, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional equivalente a 1% (um por cento) das respectivas remunerações, de todos os empregados, associados ou não dos Sindicatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual acima, de 1% (um por cento), contado de Maio de 2013 inclusive, até o mês de Abril de 2014, será de responsabilidade da EMPRESA, sem desconto dos empregados, em função do conjunto das cláusulas pactuadas na globalidade das negociações, que resultaram na celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho com maciça participação dos empregados, associados e não associados da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios que eventualmente vierem a ser concedidos aos empregados da EMPRESA, pelo SINDICATO PROFISSIONAL, através da arrecadação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, não são inerentes aos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada em data de 12, 13 e 14 de novembro de 2012, e ratificada em assembléias específicas realizadas durante o processo de negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, além de ser comunicada através de edital e de boletins específicos a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, na manutenção da estrutura operacional, e em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO SEXTO – Em razão do pactuado em torno da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a EMPRESA não terá responsabilidade solidária e nem subsidiária com as obrigações que assume o SINDICATO PROFISSIONAL, no tocante à aplicação dos valores arrecadados e utilizados a seu critério.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em observação a Convenção 98 (noventa e oito) da OIT (Organização Internacional do Trabalho), nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A entidade profissional encaminhará com a necessária antecedência a guia de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos estes a serem feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO – Se existirem parcelas em atraso, em função da assinatura posterior da presente convenção, as mesmas serão pagas pela empresa no prazo de 05 dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

B - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - A EMPRESA contribuirá, em favor dos SINDICATOS, na vigência desta Convenção, com importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário básico, mais “km” rodados, de cada empregado lotado na região de abrangência desta Convenção Coletiva a título de FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, e o recolherá em favor dos SINDICATOS no prazo de 3 (três) dias após o pagamento dos salários de **junho** de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2012, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente das entidades sindicais profissionais, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas das entidades e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação nas bases territoriais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observação a Convenção 98 (noventa e oito) da OIT (Organização Internacional do Trabalho), nenhuma interferência ou intervenção das empresas será admitida nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos profissionais encaminharão com a necessária antecedência as guias de compensação bancária destinada aos recolhimentos referidos na cláusula, cabendo à EMPRESA proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados **associados e não associados dos sindicatos** que originou o valor recolhido, recolhimentos conforme as datas já estabelecidas, com detalhamento do nome, função e

remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS D

As cláusulas econômicas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho anteriores a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato signatário deste Instrumento Coletivo, assim durante a vigência da presente Convenção Coletiva, a empresa contribuirá mensalmente, em favor da FETROPASSEIROS, sem desconto nos salários dos empregados, da seguinte forma:

Conforme Assembléia Geral Extraordinária dos empregados, associados e não associados da entidade sindical profissional, foi autorizado um desconto mensal de 2% (dois por cento) das suas respectivas remunerações, para a manutenção de benefícios sociais aos trabalhadores da categoria profissional que são proporcionados através da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPASSEIROS, entretanto, no conjunto global das cláusulas pactuadas, agrega-se como mais uma conquista dos empregados abrangidos pelo presente Instrumento Normativo, a manutenção das contribuições assistenciais à Federação no percentual referido, mas sem nenhum desconto dos salários dos empregados, arcando a empresa com o montante da contribuição às suas expensas conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual acima, de 2% (dois por cento), contado de Maio de 2013 inclusive, até o mês de Abril de 2014, será de responsabilidade da EMPRESA, sem desconto dos empregados, em função do conjunto das cláusulas pactuadas na globalidade das negociações, que resultaram na celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho com maciça participação dos empregados, associados e não associados da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios que eventualmente vierem a ser concedidos aos empregados da EMPRESA, através da FETROPASSEIROS pela arrecadação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, não são inerentes aos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada em data de 12, 13 e 14 de novembro de 2012, e ratificada em assembléias específicas realizadas durante o processo de negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, além de ser comunicada através de edital e de boletins específicos a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação na base territorial da entidade profissional.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, na manutenção, construção e ampliação da estrutura operacional, nas

áreas de lazer das sedes campestres e em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais vinculadas a federação.

PARÁGRAFO SEXTO – Em razão do pactuado em torno da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA A FEDERAÇÃO, a EMPRESA não terá responsabilidade solidária e nem subsidiária com as obrigações que assume a ENTIDADE PROFISSIONAL, no tocante à aplicação dos valores arrecadados e utilizados a seu critério.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em observação a Convenção 98 (noventa e oito) da OIT (Organização Internacional do Trabalho), nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A entidade profissional encaminhará com a necessária antecedência a guia de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos estes a serem feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO – Se existirem parcelas em atraso, em função da assinatura posterior da presente convenção, as mesmas serão pagas pela empresa no prazo de 05 dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LISTAS DE BENEFICIÁRIOS:

As EMPRESAS emitirão listas, relacionando os empregados beneficiários, conforme suas lotações e domicílios de trabalho, e detalhando o valor atribuível a cada SINDICATO responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento da Contribuição Assistencial e Fundo de Formação Profissional será feito em favor de cada Sindicato, relacionando-se os empregados e o valor recolhido de cada um, lotados na base territorial.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

Os entendimentos com vistas à prorrogação e revisão do presente instrumento normativo, deverão ser iniciados, com 60 (sessenta) dias de antecedência do término deste instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

A CONVENÇÃO se aplicará ao pessoal da categoria que prestem serviços em quaisquer setores das EMPRESAS representadas pelo SINDICATO DE CATEGORIA ECONÔMICA em especial: Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Assai, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Cornélio Procópio, Faxinal, Florestópolis, Grandes Rios, Ibiporã, Ivaiporã, Jaguapitã, Jardim Alegre, Jataizinho, Lidianópolis, Londrina, Lunardeli, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Mirassolva, Ortigueira, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia, Santa Mariana, Sertanópolis e Uraí, e em todas as localidades da extensão territorial dos SINDICATOS convenientes, mesmo que não expressamente nominadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Restam excluídos expressamente da abrangência do presente instrumento os empregados em Empresas de transportes coletivos urbanos, metropolitanos, de turismo e fretamento que mantenham ACORDOS COLETIVOS próprios, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas Empresas da incidência e obrigatoriedade das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial, os empregados das Empresas VIAÇÃO GARCIA LTDA., VIAÇÃO OURO BRANCO S/A, EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA., TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. e TCR – TRANSPORTES COLETIVOS ROLÂNDIA LTDA., em razão dos Acordos Coletivos que elas mantêm com os Sindicatos Profissionais convenientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo das penalidades dos Artigos 9º e 10º do Decreto nº. 2.490/98, fica estipulada multa correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional, que reverterá em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente CONVENÇÃO.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONCLUSÃO

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, nos termos do Artigo 614 da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

JOAO BATISTA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JOSE LUIS DA SILVA TEIXEIRA PINTO
Presidente
SINDICATO DAS E.DE T.DE P.POR.F.E.T. DE LONDRINA

RONALDO JOSE DA SILVA
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB NAS EMP DE TRANSP DE PASS DO EST DO

RONALDO JOSE DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

LAUDECIR PITTA MOURINHO
Presidente
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA